



LEI ORDINÁRIA Nº 1880

de 17 de dezembro de 2005

"Dispõe sobre a colocação de redutores de velocidade, placas de sinalização, pintura de faixas de pedestres, sinalização para travessia de pedestres e instalação de semáforos em cruzamentos e ruas próximas aos Estabelecimentos de Ensino de âmbito Municipal, Estadual e Federal do Município de Corumbá, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Os estabelecimentos de Ensino do âmbito Municipal, Estadual e Federal deverão ter faixas de pedestres pintadas nas principais ruas (porta dos estabelecimentos) de entrada e saída de alunos, assim como implantação de redutores de velocidade nestas mesmas vias e/ou implantação de sinalização para travessia de pedestres.*

Art. 2º.. *Nas ruas e cruzamentos próximos aos Estabelecimentos de ensino e que se configurem como tráfego de fluxo de alunos dos referidos estabelecimentos de ensino serão implantados semáforos com faixas de travessia para pedestres.*

Art. 3º.. *Os estabelecimentos de ensino que por ventura encontra-se em ruas não pavimentadas deverão ter prioridade no plano de metas de pavimentação da cidade, bem como a implantação da sinalização de segurança nas suas proximidades.*

Art. 4º.. *As placas de sinalização, os semáforos, faixas de pedestres deverão ter um padrão único para identificar a área como escolar.*

Art. 5º.. *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga disposição em contrário.*

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2.005.

Marcos de Souza Martins **Presidente**

Lei Ordinária Nº 1880/2005 - 17 de dezembro de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em